

# PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

---

*Documento de sessão*

12.11.2008

B6-0587/2008

## **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

apresentada na sequência de declarações do Conselho e da Comissão  
nos termos do n.º 2 do artigo 103.º do Regimento  
por Adamos Adamou, Vittorio Agnoletto e Dimitrios Papadimoulis  
em nome do Grupo GUE/NGL  
sobre o VIH/SIDA: diagnóstico e tratamento precoce

**B6-0587/2008**

**Resolução do Parlamento Europeu sobre o VIH/SIDA: diagnóstico e tratamento precoce**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a sua resolução, de 24 de Abril de 2007, sobre a luta contra o VIH/SIDA na União Europeia e nos países vizinhos, 2006-2009<sup>1</sup>,
- Tendo em conta a Declaração de Bremen, de 13 de Março de 2007, sobre “Responsabilidade e Parceria - Juntos Contra o VIH/SIDA”.
- Tendo em conta a sua resolução, de 6 de Julho de 2006, intitulada: "SIDA - Passemos à acção"<sup>2</sup>,
- Tendo em conta a sua resolução, de 30 de Novembro de 2006, sobre a SIDA<sup>3</sup>,
- Tendo em conta as Conclusões do Conselho de 6 de Junho de 2005 sobre o combate ao VIH/SIDA
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à luta contra o VIH/SIDA na União Europeia e nos países vizinhos, 2006-2009<sup>4</sup>,
- Tendo em conta a “Declaração de Dublin” sobre a parceria na luta contra o VIH/SIDA na Europa e na Ásia Central, adoptada na Conferência Ministerial “Quebrar as Barreiras – Parceria para Combater o VIH/SIDA na Europa e na Ásia Central”, realizada no âmbito da Presidência irlandesa, em 23 e 24 de Fevereiro de 2004,
- Tendo em conta o relatório da ONUSIDA/OMS Europa intitulado “Progressos relativos à aplicação da Declaração de Dublin sobre a parceria na luta contra o VIH/SIDA na Europa e na Ásia Central”, de 2008,
- Tendo em conta a "Declaração de Vilnius" sobre medidas para reforçar a resposta ao VIH/SIDA na União Europeia e nos países vizinhos, adoptada pelos ministros e representantes de governos da União Europeia e países vizinhos na conferência "A Europa e o VIH/SIDA – Novos Desafios, Novas Oportunidades", realizada em Vilnius, Lituânia, em 16 e 17 de Setembro de 2004,
- Tendo em conta o Programa da OMS para o VIH/SIDA "Rumo ao acesso universal em 2010", de 2006,
- Tendo em conta o Eurobarómetro sobre a prevenção da SIDA de Fevereiro de 2006,

---

<sup>1</sup> *Textos aprovados*, P6\_TA(2007)0137.

<sup>2</sup> *Textos aprovados*, P6\_TA(2006)0321.

<sup>3</sup> *Textos aprovados*, P6\_TA(2006)0526.

<sup>4</sup> COM(2005)0654.

- Tendo em conta o n.º 2 do artigo 103.º do seu Regimento,
- A. Considerando que o relatório semestral do EuroHIV 2006 revela que, entre 1999 e 2006, 269 152 pessoas na União Europeia foram infectadas com o VIH e 806 258 na região europeia da Organização Mundial de Saúde (OMS),
- B. Considerando que, segundo o relatório semestral do EuroHIV 2006, 11% de todas as novas infecções pelo VIH afectam jovens com menos de 25 anos,
- C. Considerando que os relatórios do EuroHIV e da ONUSIDA confirmam que o número de novas infecções pelo VIH está ainda a crescer a um ritmo alarmante na União Europeia, bem como nos países vizinhos, e que, em alguns países, se estima ser o número de pessoas infectadas com o VIH quase três vezes superior ao número oficial,
- D. Considerando que, segundo o relatório semestral do EuroHIV 2006, apesar do aumento do número de infecções pelo VIH, a diminuição constante do número de casos de SIDA diagnosticados nos últimos anos prosseguiu em 2006, ano em que o número de casos diagnosticados corresponde a 40% dos registados em 1999,
- E. Considerando que uma larga percentagem de infecções pelo VIH continua a não ser diagnosticada; que muitas pessoas não sabem que são seropositivas e provavelmente só o descobrirão quando tiverem doenças relacionadas com o VIH/SIDA
- F. Considerando que o grau de infecciosidade do VIH aumenta consideravelmente em presença de outras doenças sexualmente transmissíveis (como a gonorreia, a clamídia, o herpes e a sífilis),
- G. Considerando que a epidemia que afecta os consumidores de drogas injectáveis é uma das razões da progressão rápida da infecção pelo VIH em muitos países da Europa Oriental,
- H. Considerando que o VIH/SIDA é uma doença transmissível e que, por conseguinte, existe um risco de contágio a partir de pessoas infectadas e não detectadas,
- I. Considerando que o relatório da ONUSIDA/OMS Europa intitulado “Progressos relativos à aplicação da Declaração de Dublin sobre a parceria na luta contra o VIH/SIDA na Europa e na Ásia Central” revela que poucos dos 53 países da região europeia adoptaram uma abordagem em relação ao estigma, discriminação e direitos humanos que é conforme com os seus compromissos assumidos no âmbito da Declaração de Dublin,
- J. Considerando que a total protecção dos direitos humanos é essencial em todos os aspectos da resposta ao VIH,
- K. Considerando a necessidade crítica de uma cooperação transfronteiriça para fazer face à epidemia,
- L. Considerando que o novo tratamento farmacológico pode prolongar a vida dos pessoas HIV positivas mas não mata o vírus, aumentando assim o número de pessoas que vivem com o VIH/SIDA na Europa,

- M. Considerando que é necessário adoptar medidas de saúde pública eficazes para facilitar a detecção precoce do VIH, a fim de minimizar o número de novas infecções,
1. Convida o Conselho e a Comissão a elaborarem uma estratégia de combate ao VIH que vise:
    - promover o diagnóstico precoce e reduzir os entraves aos testes;
    - assegurar o tratamento precoce e a comunicação sobre os respectivos benefícios;
  2. Solicita à Comissão que garanta a acuidade da monitorização e vigilância do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, incluindo a elaboração de estimativas mais precisas (dimensão, características, etc.) sobre a população não diagnosticada;
  3. Convida a Comissão a disponibilizar os recursos políticos, financeiros e humanos necessários para apoiar a implementação dessa estratégia;
  4. Convida a Comissão e os Estados-Membros a assegurar o acesso voluntário aos testes, que devem continuar a ser anónimos, em conformidade com as orientações da ONUSIDA;
  5. Convida a Comissão a elaborar uma estratégia de redução do VIH/SIDA orientada para os consumidores de drogas e os utilizadores de drogas injectáveis;
  6. Convida os Estados-Membros a formular recomendações do Conselho sobre a aplicação de testes baseados em dados comprovados e de orientações de tratamento em cada Estado-Membro;
  7. Convida a Comissão e os Estados-Membros a assegurar que a futura monitorização dos progressos da luta contra o VIH/SIDA na Europa e nos países vizinhos inclua indicadores que abordem e avaliem directamente as questões dos direitos humanos no domínio do VIH/SIDA;
  8. Convida os Estados-Membros e a Comissão a assegurar que a discriminação contra as pessoas portadoras do VIH/SIDA seja eficazmente proibida nos Estados-Membros;
  9. Convida os Estados-Membros a promoverem campanhas de informação e educação em matéria de prevenção, testes e tratamento do VIH/SIDA, através de meios de comunicação adequados e orientados para diferentes grupos-alvo;
  10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Estados-Membros, ao Secretário-Geral da ONU, à ONUSIDA, à Organização Mundial da Saúde e aos governos dos Estados-Membros.